

CÓDIGO DE CONDUITA AKZO NOBEL SOBRE PRIVACIDADE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AKZO NOBEL N.V.

CONSIDERANDO QUE

- (i) para exercer suas atividades comerciais a Akzo Nobel e/ou suas subsidiárias processam dados pessoais de seus empregados, clientes, fornecedores e demais terceiros;
- (ii) o referido processamento pode abranger o intercâmbio dos referidos dados pessoais dentro da Akzo Nobel e/ou de suas subsidiárias, bem como o envolvimento de terceiros no citado processamento realizado em nome da Akzo Nobel e/ou de suas subsidiárias;
- (iii) o processamento pode incluir a transferência de dados pessoais a países que talvez não proporcionem um nível adequado de proteção a tais dados;
- (iv) o processamento de dados pessoais dentro da Área Econômica Européia (“AEE”) está sujeito às disposições da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Diretiva sobre Proteção de Dados”), a qual prevê rigoroso sistema para a proteção de dados pessoais;
- (v) o presente Código de Conduta da Akzo Nobel sobre Privacidade aplica-se ao processamento de dados pessoais dentro da Akzo Nobel e/ou de suas subsidiárias, excetuando-se o processamento de dados pessoais pela Akzo Nobel e/ou suas subsidiárias à conta de terceiros;
- (vi) o presente Código de Conduta da Akzo Nobel sobre Privacidade baseia-se na Diretiva sobre Proteção de Dados e, em conjunto com esta última, estabelece um nível adequado de proteção aos dados pessoais processados dentro da Akzo Nobel e/ou de suas subsidiárias; sempre que o referido processamento dentro da Akzo Nobel e/ou de suas subsidiárias abranger transferências dos dados em questão a países fora da AEE que não proporcionem nível adequado de proteção, o presente Código de Conduta da Akzo Nobel sobre Privacidade dispõe, para salvaguarda das aludidas

transferências, conforme o disposto na Diretiva sobre Proteção de Dados em seu Artigo 26.2;

- (vii) o presente Código de Conduta da Akzo Nobel sobre Privacidade prevê, ainda, salvaguardas específicas com respeito à transferência de dados pessoais pela Akzo Nobel e/ou suas subsidiárias a terceiros, com sede em países fora da AEE que não proporcionem nível adequado de proteção;
- (viii) a Akzo Nobel NV está sediada na Holanda e, portanto, sujeita à Lei Holandesa de Proteção de Dados [*Dutch Data Protection Act*] (“**DDPA**”), sob a supervisão da Agência de Proteção de Dados daquele país;
- (ix) o presente Código de Conduta da Akzo Nobel sobre Privacidade tem caráter complementar e não substitui a legislação atinente ao processamento de dados pessoais pela Akzo Nobel e/ou suas subsidiárias. Se não houver legislação local aplicável, ou se os termos do presente Código forem mais rigorosos do que aqueles previstos na legislação local, ou se facultarem a adoção de salvaguardas, direitos ou recursos adicionais em favor do Referido nos Dados, aplicar-se-á o disposto no presente Código;

ISTO POSTO, O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DELIBERA APROVAR O PRESENTE CÓDIGO DE CONDUTA SOBRE PRIVACIDADE.

Artigo 1 – Definição e Interpretação dos Termos

1.1 Definições

Subsidiária	significa qualquer sociedade, firma ou entidade legal na qual a Akzo Nobel, presente ou futuramente, detenha direta ou indiretamente cinquenta por cento (50%) ou mais do valor nominal do capital social emitido, ou cinquenta por cento (50%) ou mais do poder de voto em assembleias gerais, ou tenha poder para nomear uma maioria de administradores, ou possa de qualquer outro modo orientar as atividades de tal sociedade, firma ou entidade legal;
Akzo Nobel	significa a AkzoNobel NV e/ou qualquer subsidiária;
Diretor de Privacidade	significa o diretor a que se refere o Artigo 16.4;

da UC

Crianças	significa menores de idade de até 16 (dezesesseis) anos;
Código	significa o presente Código de Conduta da Akzo Nobel sobre Privacidade, incluindo todos os seus Anexos;
Interesses (Comerciais) Imperiosos	tem o significado atribuído ao termo no Artigo 15.1;
Consentimento	significa, nos termos do disposto do Artigo 5, qualquer manifestação específica, voluntariamente expressa, do Referido nos Dados, representando seu acordo em que dados pessoais a ele referentes sejam processados. O consentimento pode ser retirado a qualquer momento;
Controladora	significa a Akzo Nobel que, determina as finalidades e os meios para o Processamento de Dados Pessoais;
Diretor Corporativo de Privacidade	significa o diretor a que se refere o Artigo 16.2;
Coordenador Nacional	significa o coordenador a que se refere o Artigo 16.6;
Cliente	significa qualquer cliente anterior, atual ou em potencial com referência aos produtos ou serviços da Akzo Nobel e/ou suas subsidiárias;
Dados de Clientes	significa os Dados Pessoais relativos a Clientes;
Gerente de Privacidade de Dados	significa o gerente a que se refere o Artigo 16.3;
Contrato de Processamento de Dados	Significa o contrato de processamento de dados a que se refere o Artigo 8 e Anexo B;
Referido nos Dados	Significa o indivíduo ao qual os Dados Pessoais se referem;
Empregado	significa qualquer empregado, colaborador temporário, ex-empregado, candidato ou estagiário da Akzo Nobel

e eventualmente seus subordinados;

Dados de Empregados	significa os Dados Pessoais relativos a determinado Empregado;
Dados Pessoais	significa qualquer informação relativa a uma pessoa física que lhe torne passível de identificação, direta ou indiretamente;
Processo, Processamento de Dados Pessoais	significa a operação ou conjunto de operações que envolva Dados Pessoais e em relação a estes seja conduzida, mediante a utilização de meios automáticos ou de outra natureza, tais como compilação, registro, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação de dados ou, de outro modo, disponibilidade, alinhamento ou combinação, bloqueio, eliminação ou destruição de dados;
Processador	significa a pessoa física ou jurídica que processe Dados Pessoais em nome de uma Controladora sem com ela ter vínculo empregatício ou de subordinação direta;
Finalidades	significa as finalidades especificadas para os Dados Pessoais (ou categorias relevantes dos mesmos), conforme previsto no Artigo 3.1;
Dados Sensíveis	significa os Dados Pessoais que revelem origem racial ou étnica, opiniões políticas ou filiação a partidos políticos ou movimentos similares, crenças religiosas ou filosóficas, filiação a associações profissionais ou sindicatos, saúde física ou mental, inclusive pareceres sobre a mesma, orientação sexual, contravenções penais, antecedentes criminais ou processos penais relativos a conduta criminosa ou ilícita de um indivíduo;
Diretor Local de Privacidade	significa o diretor a que se refere o Artigo 16.5;

Colaboradores Administrativos	significa qualquer pessoa física, empregada da Akzo Nobel, que processe Dados Pessoais como parte de seus respectivos deveres e atribuições.
Período de Armazenamento	significa o período máximo de armazenamento para Dados Pessoais (ou para categorias de Dados Pessoais) relevantes, conforme as especificações dos Anexos ao presente Código, ou durante o tempo requerido ou permitido pela lei aplicável;
Fornecedor	significa qualquer fornecedor anterior, atual ou em potencial com referência aos produtos ou serviços da Akzo Nobel e/ou suas subsidiárias;
Terceiro	significa a pessoa física ou jurídica que não seja a Akzo Nobel nem se enquadre no conceito de Processador.

1.2 Interpretação do presente Código

Salvo quando o contexto de outra forma o exigir, todas as referências a um determinado Artigo ou Anexo aludem, especificamente, ao Artigo ou Anexo do presente documento e eventuais alterações.

- 1.2.1 Os títulos aqui se incluem unicamente por conveniência e não devem ser usados na interpretação das disposições do presente Código.
- 1.2.2 Na definição de um termo ou expressão, incluem-se suas demais formas gramaticais de forma a preservar o mesmo significado.
- 1.2.3 O termo expresso no gênero masculino incluirá sua forma no gênero feminino.
- 1.2.4 Os termos "incluir", "inclui" e "inclusive" e quaisquer palavras a eles subsequentes serão interpretados de maneira a não restringir o caráter genérico de palavras ou conceitos que os precederem e vice-versa.
- 1.2.5 As referências a determinado documento (inclusive, entre outras, as referências feitas ao presente Código) aludem ao próprio documento em questão bem como às suas eventuais alterações, variações, complementações, novações ou substituições, salvo proibição nesse

sentido contida no presente Código ou no outro documento em questão.

Artigo 2 – Escopo

- 2.1 O presente Código foi aprovado pelo Conselho de Administração da Akzo Nobel e aplica-se ao Processamento de Dados Pessoais pela Akzo Nobel, na qualidade de Controladora ou Processadora. O presente Código tem caráter complementar e terá aplicação salvo existência de disposições mais rigorosas na legislação aplicável ao Processamento de Dados Pessoais pela Akzo Nobel, em cujo caso as referidas disposições mais rigorosas prevalecerão.
- 2.2 O presente Código complementa todos os procedimentos sobre privacidade ou entendimentos semelhantes da Akzo Nobel em existência na data da emissão deste documento. Todos os contratos, procedimentos e sistemas existentes deverão ser atualizados em conformidade com presente Código no prazo de 2 (dois) anos a contar da data deste documento. Até então, os Dados Pessoais serão processados, na maior medida possível, de acordo com o presente Código.
- 2.3 O presente Código aplica-se ao Processamento de Dados Pessoais realizado, no todo ou em parte, por meios automatizados, bem como ao Processamento realizado por outros meios não automatizados, Dados estes que são armazenados (ou que se pretende armazenar) em sistema de arquivo cujo acesso seja permitido mediante o atendimento de critérios específicos.

Artigo 3 – Critérios para a regularidade de atividades de Processamento

- 3.1 Os Dados Pessoais serão processados de acordo com os critérios especificados no Artigo 3.2 de (a) a (f). Os Dados de Empregados só poderão ser processados em função das finalidades específicas assinaladas para Dados de Empregados (ou categoria relevante dos mesmos), conforme constam do **Anexo A**. Os Dados de Clientes só poderão ser processados em função das finalidades específicas consignadas para Dados de Clientes (ou categoria relevante dos mesmos), conforme consta do **Anexo B**. Na hipótese de conflito entre o presente Código e o Anexo A ou Anexo B, prevalecerão, respectivamente, as disposições do Anexo relevante.
- 3.2 O Processamento de Dados Pessoais pode ser realizado unicamente se atender a um (ou mais) dos critérios mencionados a seguir:

- (a) consentimento inequivocamente concedido pelo Referido nos Dados;
- (b) necessidade do Processamento para cumprir um contrato do qual o Referido nos Dados é parte contratante ou para tomar providências em atendimento à solicitação do próprio Referido nos Dados, antes de celebrar um contrato;
- (c) necessidade do Processamento para cumprir norma ou exigência legal à qual a Controladora estiver sujeita;
- (d) necessidade do Processamento para proteger interesses vitais do Referido nos Dados;
- (e) necessidade do Processamento para realizar uma tarefa em prol do interesse público ou como resultado do exercício de autoridade oficial atribuída a um Terceiro a quem os dados são divulgados;
- (f) necessidade do Processamento em função dos legítimos interesses defendidos pela Controladora ou por Terceiro a quem os dados são divulgados, exceto nos casos em que tais interesses sejam superados pelos (interesses) ou direitos e liberdades fundamentais do Referido nos Dados.

3.3 O Processamento de Dados Pessoais não pode ser realizado de maneira incompatível com as finalidades para as quais foram coletados. Para definir se as finalidades atinentes ao uso secundário dos Dados Pessoais são compatíveis com as finalidades para as quais foram originalmente coletados, será necessário considerar os seguintes critérios:

- (a) a afinidade entre a finalidade para o uso secundário e a finalidade original da coleta dos Dados Pessoais;
- (b) a natureza dos Dados Pessoais;
- (c) as conseqüências do Processamento para o Referido nos Dados, em função desse uso secundário;
- (d) o modo pelo qual os Dados Pessoais foram obtidos; e
- (e) o grau de adoção de salvaguardas adequadas para proteger os interesses do Referido nos Dados, o que poderá envolver a necessidade de não só informar o Referido nos Dados *a priori* acerca

do pretendido Processamento para finalidades secundárias como também lhe oferecer o direito de objeção.

- 3.4 O Processamento de Dados Pessoais para fins de gestão de arquivos, resolução de disputas; pesquisa científica, estatística ou histórica; ou auditoria é considerado compatível com a finalidade para a qual os Dados Pessoais foram coletados. Na hipótese de dúvida sobre a aplicação desta exceção, caberá ao Diretor de Privacidade da UC pronunciar-se a esse respeito.

Consentimento

- 3.5 Se for solicitado o consentimento do Referido nos Dados, incumbe à subsidiária assegurar-se de que tal consentimento constitui uma manifestação livre, específica e consciente por parte do Referido nos Dados em questão, por meio da qual o Referido nos Dados demonstrará sua concordância com a realização do Processamento de seus Dados Pessoais. Neste caso, a subsidiária informará o Referido nos Dados acerca das finalidades do Processamento e em função das quais seu consentimento está sendo solicitado, levando-lhe também ao conhecimento eventuais conseqüências desse Processamento para o próprio Referido nos Dados, bem como quaisquer outras informações necessárias para assegurar o correto Processamento de seus Dados Pessoais. Se o Processamento de Dados Pessoais for necessário para atender a uma solicitação do próprio Referido nos Dados, a solicitação em si constituirá um consentimento do Referido nos Dados para o Processamento em questão.

Consentimento de Empregados

- 3.6 As subsidiárias não necessitarão do consentimento para o Processamento dos Dados de Empregados se tais dados forem direta ou indiretamente relacionados ao vínculo profissional com os Empregados em questão, salvo na hipótese de tal Processamento poder ocasionar conseqüências adversas imprevisíveis ao seu vínculo empregatício ou, ainda, ressalvada a existência de determinação legal (nacional ou estrangeira) a esse respeito. Sem prejuízo às exigências de divulgação de informações consoante o Artigo 5º, incumbe às subsidiárias, à época em que buscar o consentimento de determinado Empregado, informar ser-lhe facultado recusar tal consentimento ou cancelá-lo a qualquer tempo, sem conseqüências que afetem seu relacionamento empregatício. A aplicação das disposições contidas neste Artigo 3.6 exigirá aprovação prévia do competente Diretor de Privacidade da UC.

Cancelamento de consentimento

- 3.7 O Referido nos Dados poderá cancelar seu consentimento a qualquer momento. Nesse caso, a subsidiária suspenderá prontamente o Processamento dos Dados Pessoais, assim que possível após receber o pedido de cancelamento.

Artigo 4 – Armazenamento, eliminação e atualização de Dados Pessoais

- 4.1 Os Dados Pessoais processados deverão sempre ser exatos e relevantes no que se refere às Finalidades a que se destinam. Dados Pessoais em desacordo com esta norma devem ser eliminados.
- 4.2 Os Dados Pessoais não serão mantidos por prazo superior ao Período de Armazenamento. O Período de Armazenamento não será, em nenhuma hipótese, superior ao tempo necessário para satisfazer as Finalidades cabíveis.
- 4.3 O Diretor de Privacidade da UC é responsável pela atualização e eliminação de Dados Pessoais uma vez terminado o Período de Armazenamento pertinente. O termo Eliminação significa também a destruição de Dados Pessoais ou a sua adaptação de forma tal que não seja mais possível identificar o Referido nos Dados.
- 4.4 Findo o Período de Armazenamento, os Dados Pessoais, na medida justificadamente necessária, poderão ser mantidos unicamente para fins de gestão de arquivos, resolução de disputas; pesquisa científica, estatística ou histórica, ou auditoria.
- 4.5 Se couber ao Referido nos Dados atualizar seus próprios Dados Pessoais, a ele será enviado um lembrete a este respeito no mínimo uma vez por ano.

Artigo 5 – Informação a transmitir ao Referido nos Dados

- 5.1 Se os Dados Pessoais forem obtidos diretamente do Referido nos Dados, este será cientificado previamente a respeito do que segue:
- a) identidade da Controladora e de seus Colaboradores Administrativos,
 - b) finalidades do Processamento a que se destinam os dados,
 - c) outras informações necessárias, tais como
 - destinatários ou categorias de destinatários dos dados;
 - caráter obrigatório ou facultativo das respostas a perguntas, bem como as possíveis consequências de ausência de resposta;

- existência do direito de acesso aos dados e do direito de retificar os dados que a ele dizem respeito, enquanto necessários, considerando as circunstâncias específicas em que os dados foram recolhidos, de modo a garantir processamento justo com respeito ao Referido nos Dados;

salvo se tais informações já forem do conhecimento do Referido nos Dados.

- 5.2 Se os Dados Pessoais forem obtidos de qualquer outro modo, as informações a que se refere o Artigo 5.1 serão transmitidas ao Referido nos Dados na época em que os referidos Dados forem registrados ou, caso haja intenção de fornecer tais Dados Pessoais a Terceiros, na época em que forem assim fornecidos. As informações podem também ser proporcionadas ao Referido nos Dados na data do primeiro contato com o mesmo, desde que este primeiro contato ocorra em curto espaço de tempo após a obtenção dos Dados Pessoais em questão pela Controladora.
- 5.3 As disposições dos Artigos 5.1 e 5.2 não se aplicarão quando for impossível fornecer as informações ao Referido nos Dados ou quando os custos envolvidos no fornecimento das referidas informações forem desproporcionais. A aplicação das disposições deste Artigo 5.3 exigirá a prévia aprovação do competente Diretor de Privacidade da UC.
- 5.4 Os seguintes documentos serão colocados à disposição dos interessados:
- (a) o presente Código, colocado à disposição na Intranet empresarial da Akzo Nobel, além do resumo que constará do website empresarial da Akzo Nobel e de cópias adicionais que poderão ser obtidas mediante solicitação;
 - (b) o **Anexo A** (Dados de Empregados), colocado à disposição na Intranet da Akzo Nobel ou por outros meios que permitam aos Empregados acessar facilmente o respectivo conteúdo;
 - (c) o **Anexo B** (Dados de Clientes), colocado à disposição no website empresarial da Akzo Nobel na Internet e em outros websites públicos da Akzo Nobel, direcionados aos Clientes, estando, ainda, disponível para os Clientes mediante solicitação destes.
 - (d) o **Anexo C** (Dados de Fornecedores), colocado à disposição no website empresarial da Akzo Nobel na Internet e em outros websites

públicos da Akzo Nobel, direcionados aos Fornecedores, estando, ainda, disponível para os Fornecedores mediante solicitação destes

Artigo 6 – Direitos de acesso/correção/eliminação

- 6.1 O Referido nos Dados sempre terá direito de acessar seus Dados Pessoais. Se seus Dados Pessoais estiverem incorretos ou incompletos, ou não tenham ainda sido processados de acordo com a lei ou o presente Código, será facultado ao Referido nos Dados corrigir, eliminar ou bloquear (conforme cabível) os referidos Dados Pessoais.
- 6.2 O Referido nos Dados terá direito de fazer objeção ao Processamento de seus Dados Pessoais por motivos imperiosos relacionados à sua situação particular no caso de o Processamento relevante tiver a finalidade referida no Artigo 3.2 (e) ou (f).
- 6.3 As solicitações de acesso, correção, eliminação ou bloqueio serão formuladas ou encaminhadas internamente ao competente Diretor Local de Privacidade.
- 6.4 Na hipótese de um Referido nos Dados apresentar solicitação de acesso a seus Dados Pessoais, o competente Diretor Local de Privacidade deverá fornecer-lhe uma visão geral pormenorizada e por escrito dos Dados Pessoais relevantes no prazo de 4 (quatro) semanas a contar do recebimento da correspondente solicitação. O competente Diretor Local de Privacidade (ou um outro colaborador administrativo a quem a solicitação tiver sido inicialmente dirigida) poderá exigir que o Referido nos Dados especifique sua solicitação antes que a visão geral lhe seja fornecida. Em qualquer hipótese, a visão geral abrangerá:
- (a) as finalidades do Processamento;
 - (b) os Dados Pessoais (ou categorias dos mesmos) sujeitos a Processamento;
 - (c) os destinatários (ou categorias dos mesmos) para os Dados Pessoais;
 - (d) as informações disponíveis acerca da origem dos Dados Pessoais;
 - (e) um sumário executivo dos contatos (se administrados) que foram realizados com o Referido nos Dados.

- 6.5 O competente Diretor Local de Privacidade enviará resposta por escrito a qualquer solicitação do Referido nos Dados para a correção, eliminação ou bloqueio de seus Dados Pessoais no prazo de 4 (quatro) semanas a contar do recebimento da solicitação em questão. O competente Diretor Local de Privacidade poderá exigir que o Referido nos Dados especifique sua solicitação antes que uma resposta lhe seja enviada.
- 6.6 As solicitações de acesso, correção, eliminação ou bloqueio poderão ser recusadas caso constituam abuso de direito. Se recusada determinada solicitação, os motivos para tal recusa serão transmitidos ao Referido nos Dados na data em que a recusa em questão for a ele comunicada. O competente Diretor Local de Privacidade deverá consultar o Diretor Corporativo de Privacidade antes de recusar qualquer solicitação.
- 6.7 O competente Diretor de Privacidade do verificará a identidade do Referido nos Dados antes de atender à solicitação.
- 6.8 Se aceita determinada solicitação, esta será prontamente atendida.

Artigo 7 – Dados sensíveis

- 7.1 A Akzo Nobel não processará Dados Sensíveis, salvo nos casos em que:
- (i) o Referido nos Dados houver dado seu expreso consentimento ao respectivo Processamento;
 - (ii) o Processamento for exigido ou autorizado por lei pertinente;
 - (iii) o Processamento for necessário para a instituição, tramitação ou defesa de ações judiciais;
 - (iv) o Processamento for necessário para proteger os interesses vitais do Referido nos Dados, sendo, no entanto, impossível obter seu consentimento;
 - (v) o Processamento for exigido em função de serviços médicos prestados por um profissional da área da saúde com obrigação de observar sigilo profissional;
 - (vi) os Dados Pessoais tiverem sido manifestamente divulgados pelo Referido nos Dados.

7.2 Se houver dúvida a respeito de o Processamento de Dados Sensíveis ser ou não autorizado pelo Artigo 7.1, recomenda-se consultar o competente Diretor de Privacidade da UC, sendo necessária sua aprovação prévia para o Processamento de Dados Sensíveis.

Artigo 8 – Processadores

8.1 A Akzo Nobel somente poderá nomear um Processador para realizar o Processamento de Dados Pessoais em seu nome, bem como só poderá fornecer Dados Pessoais ao referido Processador, se um contrato de processamento de dados tiver sido celebrado, contendo, no mínimo, os seguintes termos e condições:

- (i) o Processador somente processará os Dados Pessoais relevantes de acordo com as instruções da Controladora;
- (ii) o Processador preservará o sigilo dos Dados Pessoais;
- (iii) o Processador tomará as providências técnicas e de segurança empresarial cabíveis;
- (iv) a Controladora terá o direito de analisar as medidas tomadas pelo Processador, incumbindo a este último colocar suas instalações reservadas ao processamento de dados à disposição a Controladora para a realização de auditorias a esse respeito;
- (v) o Processador observará as disposições do presente Código (na medida em que este for relevante) bem como os regulamentos legais que a ela se aplicarem.

Um modelo de Contrato de Processamento de Dados integra o presente documento sob a forma de **Anexo D**.

Artigo 9 – Segurança e sigilo

9.1 A Akzo Nobel tomará as medidas técnicas e de segurança empresarial adequadas para proteger os Dados Pessoais contra destruição ilícita ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, em especial nos casos em que o Processamento envolver a transmissão dos Dados Pessoais por rede, bem como contra todas as demais formas ilícitas de Processamento. Em qualquer hipótese, todos os Colaboradores Administrativos observarão as exigências estipuladas neste Artigo 9º e em

outros procedimentos de segurança adotados pela administração da Akzo Nobel ou em nome desta, procedimentos estes que se aplicarão ao presente Código.

- 9.2 Os meios portadores de dados, tais como arquivos eletrônicos ou de papéis que contenham Dados Pessoais, não serão deixados sem supervisão em locais acessíveis a outros Colaboradores ou Terceiros.
- 9.3 Deverão ser tomadas medidas adicionais de segurança para Processamento de Dados Sensíveis, bem como de Dados Pessoais relativos a renda, posições financeiras, dívidas, créditos ou desempenho do Referido nos Dados, em conformidade com as políticas de segurança da Akzo Nobel, ao tempo aplicáveis.

Artigo 10 – Crianças

10.1 O Processamento de Dados Pessoais referentes a Crianças pode ser realizado apenas se atender a um (ou mais) dos seguintes critérios:

- (a) obtenção de prévio consentimento, do pai, mãe ou tutor legal;
- (b) necessidade do Processamento em atendimento a determinação legal (nacional ou estrangeira) à qual a Controladora estiver sujeita; ou
- (c) necessidade do Processamento para cumprir um contrato do qual o pai, mãe ou tutor legal da Criança for parte contratante ou para tomar providências mediante solicitação do pai, mãe ou tutor legal antes de celebrar um contrato.

10.2 O Artigo 10.1 se aplica unicamente aos casos em que a Akzo Nobel saiba ou – consideradas as circunstâncias – deveria justificadamente saber que o Referido nos Dados envolvido é uma Criança. A Akzo Nobel tomará medidas comercialmente cabíveis para assegurar a observância das disposições do Artigo 10.1.

Artigo 11 – Processo decisório automatizado

11.1 O Referidos nos Dados não estará sujeito a uma decisão baseada exclusivamente no Processamento automatizado de Dados Pessoais, salvo na ocorrência das seguintes circunstâncias:

- (a) se a decisão for tomada ao celebrar ou cumprir um contrato, desde que a respectiva solicitação de decisão tenha sido formulada pelo Referido nos Dados ou medidas cabíveis tenham sido tomadas para salvaguardar seus legítimos interesses, o que inclui, entre outras medidas, aquelas que lhe permitam expor seu ponto de vista;
- (b) se este procedimento for autorizado por leis pertinentes.

Artigo 12 – Marketing direto

- 12.1 Os Dados Pessoais relativos a um Referido nos Dados poderão utilizados para finalidades de marketing direto a este Referido nos Dados com seu consentimento prévio (“adesão”). O Referido nos Dados deve ser informado sobre o direito de se opor a posteriores ações de marketing direto.
- 12.2 Os Dados Pessoais relativos a um Referido nos Dados poderão utilizados para finalidades de marketing direto a este Referido nos Dados quando este houver fornecido os elementos de contato à Akzo Nobel no contexto da venda de um produto ou serviço da Akzo Nobel, sendo tais elementos de contato usados em marketing direto de produtos ou serviços semelhantes da Akzo Nobel. Contudo, deve ser conferida ao Referido nos Dados, de modo claro e inequívoco, a oportunidade prévia de fazer objeção, com facilidade e sem ônus, ao uso de tais informações para contato, na ocasião de sua coleta, sendo então indicado quem receberá sua objeção (nome, e-mail, endereço postal) (“não-adesão”). Do mesmo modo, o Referido nos Dados deve ser informado sobre o direito de se opor a posteriores ações de marketing direto.
- 12.3 Os Colaboradores Administrativos encaminharão cada objeção recebida ao competente Diretor de Privacidade da UC, que prontamente tomará as medidas cabíveis, observado o prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data em que a Empresa do Grupo receber a objeção. O referido prazo máximo de 10 dias úteis não se aplicará se o Referido nos Dados tiver endereçado sua objeção a uma subsidiária por qualquer outro modo que não o procedimento de não-adesão colocado por esta à sua disposição.
- 12.4 Comunicações de marketing direto não serão, em qualquer hipótese, efetuadas sem a observância do disposto nos artigos 12.1 e 12.2, nem dirigidas a Referidos nos Dados que tenham sido incluídos nos cadastros de “não-adesão”.

12.5 Os Dados Pessoais não serão fornecidos a Terceiros ou usados em seu nome para efeito de marketing direto, salvo mediante o prévio consentimento por escrito dos Referidos nos Dados a quem se aplicam.

Artigo 13 – Acesso por parte de Colaboradores Administrativos a Dados Pessoais e Treinamento

13.1 Os Colaboradores Administrativos da Akzo Nobel somente terão acesso aos Dados Pessoais na medida necessária ao atendimento das Finalidades cabíveis e ao cumprimento dos deveres e atribuições que lhes forem inerentes. Somente os Colaboradores Administrativos (ou categorias dos mesmos) identificados nos Anexos correspondentes terão acesso aos Dados Pessoais.

13.2 A Akzo Nobel proporcionará programa de treinamento adequado (inclusive atualizações periódicas) aos Colaboradores Administrativos com acesso permanente ou periódico aos Dados Pessoais, visando assegurar a observância contínua do presente Código no Processamento por eles realizado.

Artigo 14 – Divulgação a Terceiros e repasses

14.1 É vedado à Akzo Nobel transferir Dados Pessoais a Terceiro exceto na medida necessária ao atendimento das Finalidades cabíveis.

14.2 Os Dados Pessoais somente poderão ser repassados a Terceiro ou Processador em país que não proporcione aos Dados Pessoais proteção em nível que se equipare ao do presente Código se

- (a) o Referido nos Dados houver dado inequívoco consentimento ao repasse proposto;
- (b) o repasse for necessário para cumprir um contrato entre o Referido nos Dados e a Controladora ou para implementar medidas pré-contratuais que visem atender à solicitação do Referido nos Dados;
- (c) o repasse for necessário para ultimar ou cumprir um contrato celebrado entre a Controladora e um Terceiro, em prol do Referido nos Dados;
- (d) o repasse for necessário ou legalmente exigível para a instituição, tramitação ou defesa de ações judiciais ou para atender a uma urgente

necessidade de proteção dos interesses públicos de uma sociedade democrática;

- (e) o repasse for necessário para proteger interesses vitais do Referido nos Dados;
- (f) um contrato tiver sido celebrado entre uma subsidiária relevante e um Terceiro ou um Processador relevante, contrato este que proporcione salvaguardas adequadas e semelhantes àsquelas previstas pelo presente Código;
- (g) o repasse for exigido por lei (quer nacional, quer estrangeira) à qual a subsidiária relevante estiver subordinada.

14.3 Em contraposição ao estabelecido no Artigo 14.2, os Dados Pessoais poderão ser repassados a Terceiro ou Processador em país que não proporcione a esses Dados proteção semelhante à do presente Código se os Dados em questão tiverem sido originalmente processados no contexto das atividades de uma subsidiária estabelecida em país que também não proporcione aos mesmos Dados Pessoais proteção em nível semelhante ao do presente Código (“**Subsidiária Relevante**”) quando

- (i) o repasse for necessário para cumprir uma obrigação legal (doméstica ou estrangeira) à qual a Subsidiária Relevante estiver sujeita;
- (ii) o repasse for necessário para cumprir uma tarefa em prol do interesse público ou como resultado do exercício de autoridade oficial atribuída a uma Subsidiária Relevante ou a Terceiro a quem os Dados tiverem sido divulgados;
- (iii) o repasse for necessário em função dos legítimos interesses defendidos pela Subsidiária Relevante ou Terceiro a quem os dados tiverem sido divulgados, exceto nos casos em que tais interesses sejam superados pelos interesses representados por direitos e liberdades fundamentais atribuíveis ao Referido nos Dados.

O repasse de Dados Pessoais a Terceiro ou Processador em país que não proporcione proteção a tais dados em nível semelhante ao do presente Código, repasse este baseado nos critérios estabelecidos nos Artigos 14.2 (d) (segunda parte) ou (g), exigirá a prévia aprovação do Diretor Corporativo de Privacidade.

14.4 Antes de solicitar o consentimento do Referido nos Dados, as seguintes informações ser-lhe-ão fornecidas:

- (a) finalidades do repasse;
- (b) identidade da Controladora relevante que divulgar os Dados Pessoais;
- (c) identidade do Terceiro ou do Processador a quem os Dados Pessoais serão divulgados, ou descrição da categoria dos Terceiros ou dos Processadores;
- (d) natureza dos Dados Pessoais (ou das categorias dos mesmos) que serão divulgados;
- (e) o país ou países aos quais os Dados Pessoais serão repassados;

o nível de proteção oferecida pelo país ou países aos quais os Dados Pessoais serão repassados.

Artigo 15 – Interesses (Comerciais) Imperiosos

15.1 As exigências estabelecidas nos Artigos 3.3 (finalidades compatíveis), 5.1 e 5.2 (informações fornecidas ao Referido nos Dados), 6.1 (direito de acesso, correção, eliminação), 6.4 e 6.5 (solicitações de acesso, correção, eliminação) e 13.1 (acesso concedido aos Colaboradores Administrativos) poderão, em casos especiais, ser dispensadas se, nas circunstâncias específicas do caso então sob consideração, existir uma necessidade premente, em relação às referidas exigências e em que pesem os interesses do Referido nos Dados, no sentido de:

- (i) proteger os legítimos interesses comerciais da Akzo Nobel, incluindo-se, entre eles, (a) a segurança da Akzo Nobel (seus Colaboradores Administrativos); (b) a proteção dos segredos industriais e do renome; (c) a continuidade ininterrupta das operações comerciais; (d) a proteção de sigilo, por exemplo, em caso de (pretendida) alienação, incorporação ou aquisição de operações comerciais; (e) o envolvimento de assessores ou consultores de confiança em assuntos de caráter jurídico, fiscal, securitário ou comercial;
- (ii) impedir, detectar, denunciar (inclusive com o sentido de cooperar com as autoridades públicas) violações do direito (penal) ou violações

de termos de contratos de trabalho, Princípios Comerciais da Akzo Nobel ou normas ou códigos de outras empresas; e

- (iii) proteger e defender de outro modo os direitos e as liberdades da Akzo Nobel, de seus Colaboradores Administrativos ou de outras entidades (inclusive os Referidos nos Dados) (sendo os incisos (i), (ii) e (iii) doravante designados “**Interesses (Comerciais) Imperiosos**”).

15.2 As exigências estabelecidas no Artigo 7.1 (dados sensíveis) poderão, em casos especiais, ser relevadas se, nas circunstâncias específicas do caso então sob consideração, existir uma necessidade premente que sobrepuje os interesses do Referido nos Dados, em relação aos Interesses (Comerciais) Imperiosos, apenas nas hipóteses dos incisos (i) (a) e (c), (ii) e (iii).

15.3 A aplicação das disposições do Artigo 15.2 exigirá a prévia aprovação do Diretor Corporativo de Privacidade. Na hipótese de dúvida quanto à aplicação das disposições do Parágrafo 15.1, recomenda-se consultar o Diretor de Privacidade da UC.

Artigo 16 – Supervisão e observância

16.1 O Conselho de Administração da Akzo Nobel nomeará um Diretor Corporativo de Privacidade, o qual será responsável pela observância do presente Código por parte da Akzo Nobel.

16.2 Incumbe ao Diretor Corporativo de Privacidade:

- (a) tratar de qualquer sindicância ou inquirição acerca do Processamento de Dados Pessoais por autoridade supervisora ou departamento governamental;
- (b) assessorar o Conselho de Administração da AkzoNobel sobre questões de cumprimento de normas atinentes ao Processamento de Dados Pessoais;
- (c) apresentar um relatório anual acerca do cumprimento do presente Código por parte da Akzo Nobel, relatório este que estará sujeito à aprovação do Conselho de Administração da Akzo Nobel.
- (d) nomear Diretores de Privacidade das UC, que sejam gerentes dos Recursos Humanos das unidades comerciais e nomear um Diretor de

Privacidade de UC para departamentos corporativos e organizações nacionais, que seja o Gerente de Privacidade de Dados.

- (e) nomear Coordenadores Nacionais;
- (f) levar a efeito as tarefas descritas no presente Código;
- (g) tomar a seu cargo as obrigações do Diretor de Privacidade da UC, se estiver ausente por período prolongado e não tiver sido possível substituí-lo;

O Diretor Corporativo de Privacidade contará a assessoria de um Gerente de Privacidade de Dados.

16.3 Incumbe ao Gerente de Privacidade de Dados:

- (a) tratar da implementação geral do presente Código, incluindo ações de treinamento;
- (b) assessorar o Diretor Corporativo de Privacidade em questões relativas a privacidade;
- (c) exercer a função de ligação corporativa principal aos Diretores de Privacidade das UC e Coordenadores Nacionais em questões relativas a privacidade de dados;
- (d) tomar o encargo de Diretor de Privacidade de UC em departamentos corporativos e organizações nacionais (corporativas);
- (e) apresentar regularmente um relatório sobre questões de privacidade ao Diretor Corporativo de Privacidade.

16.4 Incumbe ao Diretor de Privacidade da UC:

- (a) ser responsável pelas questões de privacidade de dados na sua unidade comercial e/ou departamentos corporativos e organizações nacionais;
- (b) apresentar relatórios ao Diretor Corporativo de Privacidade, sobre;
 - (a) qualquer problema de observância verificado no interior de sua organização, ou sobre qualquer inobservância grave por parte de um Processador, que trabalhe para sua organização;

- (b) qualquer sindicância ou inquirição efetuada por autoridade supervisora competente ao Processamento de Dados Pessoais por parte da sua organização, ou ao Processamento de Dados Pessoais por parte de um Processador, que trabalhe para sua organização;
 - (c) qualquer ação judicial diligenciada por um Referido nos Dados, respeitante ao Processamento de seus Dados Pessoais, bem como sobre o veredicto judicial;
 - (d) qualquer declaração feita pelo Referido nos Dados nos termos do Artigo 18.1.
- (c) nomear Diretores Locais de Privacidade nas unidades comerciais; departamentos corporativos e organizações nacionais;
 - (d) ser responsável, nos casos aplicáveis, por declarações de registros às autoridades de privacidade de dados;
 - (e) levar a efeito as tarefas descritas no presente Código.

16.5 Incumbe ao Diretor Local de Privacidade:

- (a) assessorar o Diretor de Privacidade da UC em questões relativas a privacidade;
- (b) apresentar regularmente um relatório sobre questões de privacidade ao Diretor de Privacidade da UC;
- (c) assegurar a documentação adequada da estrutura e funcionamento de qualquer Registro;
- (d) garantir a realização de uma avaliação de impacto de privacidade relativa a qualquer processamento sistemático de Dados Pessoais, através de sistema ou aplicativo informático, bem como às alterações funcionais verificadas;
- (e) assegurar que o uso de um Sistema, feito por uma subsidiária, se encontra adequadamente preservado (através de manutenção de arquivos de acesso ao sistema, ou por qualquer outro modo), de modo a permitir auditorias nos termos do Artigo 17;

- (f) ser responsável pela comunicação com o Referido nos Dados, relativamente a solicitações, reclamações e reivindicações deste, exceto quando as circunstâncias justifiquem outro modo de proceder;
- (g) levar a efeito as tarefas descritas no presente Código.

16.6 Incumbe ao Coordenador Nacional:

- (a) apoiar o Diretor Corporativo de Privacidade, Gerente de Privacidade de Dados, os Diretores de Privacidade das UC e os Diretores Locais de Privacidade, por solicitação destes;
- (b) apoiar o Diretor de Privacidade da UC a efetuar declarações às autoridades de privacidade de dados (quando aplicável),

Artigo 17 – Auditorias

- 17.1 O Processamento relevante de Dados Pessoais pela Akzo Nobel por meio de sistema ou aplicativo de informática (cada qual designado um “**Sistema**”) estarão sujeitos a auditoria.
- 17.2 Os serviços de auditoria interna da Akzo Nobel promoverão regularmente a auditoria dos Sistemas (e procedimentos) que processem Dados Pessoais em cumprimento das disposições do presente Código. Esta auditoria será realizada dentro do curso normal das atividades desenvolvidas pelo departamento de auditoria interna da Akzo Nobel, ou mediante solicitação específica do Diretor de Privacidade da UC. Deverão ser enviadas partes específicas do relatórios de auditoria sobre privacidade de dados ao Diretor Corporativo de Privacidade.
- 17.3 O Diretor Corporativo de Privacidade pode solicitar que a auditoria mencionada no Parágrafo 17.2 seja realizada por um auditor externo, se assim considerar conveniente.
- 17.4 O Diretor Corporativo de Privacidade ou o competente Diretor de Privacidade da UC deverão tomar as providências necessárias para sanar quaisquer falhas que a auditoria detectar quanto à observância do presente Código.
- 17.5 Incumbe à Akzo Nobel certificar-se de que a estrutura e o funcionamento de qualquer Sistema estejam adequadamente documentados.

Artigo 18 – Reclamações

- 18.1 Qualquer Referido nos Dados poderá declarar ao competente Diretor Local de Privacidade que a Akzo Nobel:
- (a) não está cumprindo o presente Código;
 - (b) não está cooperando com sindicância ou inquirição legal por parte de autoridade supervisora competente;
 - (c) não está obedecendo a orientação legal dada por autoridade supervisora competente.
- 18.2 O competente Diretor Local de Privacidade enviará resposta escrita no prazo de quatro semanas, a contar da data de recebimento da reclamação.
- 18.3 Se o competente Diretor Local de Privacidade rejeitar a reclamação ou, de outra forma, se sua resposta for considerada insatisfatória pelo Referido nos Dados, este último poderá apresentar sua reclamação de acordo com o Processo de Reclamação da Akzo Nobel.
- 18.4 Se na seqüência do procedimento previsto no Artigo 18.2 a reclamação não for atendida convenientemente, o Referido nos Dados tem direito a apresentar queixa à agência de proteção de dados do seu país.

Artigo 19 – Meios coercivos

Direitos e recursos locais

- 19.1 O presente Código não afeta os direitos materiais e recursos nem os procedimentos relativos a acordos sobre controvérsias disponíveis a um Referido nos Dados segundo os preceitos ordinários de direito internacional privado.

Jurisdição adicional

- 19.2 Além dos direitos e recursos locais, se uma subsidiária estabelecida em um dos países da AEE (“**Subsidiária Exportadora**”) repassar Dados Pessoais, originalmente processados no contexto das atividades da Subsidiária Exportadora, a uma outra Subsidiária localizada em país que não proporcione proteção em nível semelhante ao oferecido pelo presente Código (“**Subsidiária Importadora**”) e a Subsidiária Importadora infringir

o presente Código, os foros ou outras competentes autoridades do país de domicílio da Subsidiária Exportadora terão jurisdição sobre o caso, facultando-se ao Referido nos Dados usufruir dos direitos e usar os recursos contra a Subsidiária Exportadora como se esta tivesse cometido a infração.

Autoridade supervisora

- 19.3 Sem prejuízo às disposições dos Artigos 18.1 e 18.2, a observância do presente Código será supervisionada (i) pela Agência Holandesa de Proteção de Dados [*College Bescherming Persoonsgegevens*], e (ii) pelos tribunais holandeses. A Agência Holandesa de Proteção de Dados está autorizada a prestar orientação sobre a aplicação do presente Código, sob qualquer circunstância.
- 19.4 O Referido nos Dados poderá apresentar uma reclamação/reivindicação à *College Bescherming Persoonsgegevens* ou a um tribunal da Holanda contra a subsidiária relevante e (também) contra a Akzo Nobel, segundo (i) e (ii) acima, desde que o Referido nos Dados tenha antes seguido o procedimento de reclamação estabelecido no Artigo 18, sem, contudo obter um resultado que lhe fosse satisfatório.
- 19.5 Os Referidos nos Dados contarão com os recursos administrativos e civis a eles disponíveis segundo a Lei Holandesa de Proteção de Dados [*Wet Bescherming Persoonsgegevens*] e o Direito Civil Holandês. A Agência Holandesa de Proteção de Dados terá poderes de sindicância, conforme previsto na Lei Holandesa de Proteção de Dados. A Agência Holandesa de Proteção de Dados e os tribunais holandeses terão poder de decisão em conformidade com suas próprias regras de direito processual. Na medida em que a Agência Holandesa de Proteção de Dados tiver poderes discricionários para fazer valer a Lei de Proteção de Dados, de igual modo terá poderes discricionários semelhantes para fazer valer o presente Código.

Compromisso unilateral das subsidiárias

- 19.6 Cada subsidiária neste ato declara unilateralmente que não fará objeção à jurisdição dos tribunais e de outras autoridades competentes a que os parágrafos 19.2 e 19.3 se referem. Em tal circunstância, todas as subsidiárias cooperarão com o tribunal ou outras autoridades competentes em questão, caso estas venham a exercer seus poderes de sindicância.

Responsabilidade

- 19.7 No caso de violação do presente Código por parte de uma subsidiária, a Akzo Nobel será solidariamente responsável por qualquer dano direto que o Referido nos Dados venha a sofrer como resultado da dita violação.

Terceiros beneficiários

- 19.8 Os Referidos nos Dados poderão fazer valer o presente Código na qualidade de terceiros beneficiários. As subsidiárias não farão objeção a que os Referidos nos Dados se façam representar por uma associação ou outra entidade se assim desejarem e se assim facultado pela legislação pertinente.
- 19.9 O Conselho de Administração da Akzo Nobel poderá alterar o presente Código sem o consentimento prévio dos Referidos nos Dados, ainda que tais alterações possam estar relacionadas aos benefícios a eles atribuídos.

Artigo 20 – Assistência recíproca

- 20.1 A Akzo Nobel e seus respectivos Colaboradores Administrativos bem como todos os Processadores e seus respectivos colaboradores deverão, nas ocasiões cabíveis e na medida do possível, dedicar-se a cooperação e assistência recíprocas, visando dispensar atenção a:
- (a) solicitação, reclamação ou reivindicação feita por Referido nos Dados;
 - (b) sindicância ou inquirição por parte de autoridades competentes.
- 20.2 A subsidiária que representar a Akzo Nobel no país de domicílio do Referido nos Dados será responsável por cuidar da comunicação com o Referido nos Dados no que tange a qualquer solicitação, reclamação ou reivindicação que este último houver feito, exceto quando as circunstâncias do caso ditarem procedimento em contrário.

Artigo 21 – Sanções

A não observância do presente Código por parte dos Colaboradores Administrativos poderá resultar em sanções disciplinares, demissão ou qualquer outro tipo de penalidade facultada pelas leis pertinentes.

Artigo 22 – Lei de regência

- 22.1 O presente Código tem caráter complementar e não substitui a legislação que se aplica ao Processamento de Dados Pessoais por parte de subsidiária da Akzo Nobel.
- 22.2 Os termos do presente Código deverão prevalecer quando forem mais rigorosos do que aqueles previstos na legislação aplicável ou quando proporcionarem salvaguardas, direitos ou recursos adicionais ao Referido nos Dados.
- 22.3 Nos casos em que a legislação proibir uma subsidiária de observar o presente Código, caberá à referida subsidiária comunicar imediatamente tal fato ao Diretor Corporativo de Privacidade. Se o presente Código evidenciar-se incompatível com a lei aplicável, caberá ao Diretor Corporativo de Privacidade tomar as medidas necessárias para garantir a maior observância possível, consideradas as exigências legais que se aplicarem à subsidiária em questão.

Artigo 23 – Indagações

- 23.1 Indagações sobre o presente Código devem ser dirigidas ao Gerente de Privacidade de Dados ou ao Diretor Corporativo de Privacidade. Os nomes do Gerente de Privacidade de Dados e do Diretor Corporativo de Privacidade, bem com as informações para contato encontram-se no website e na Intranet da Akzo Nobel.

Artigo 24 – Desvios/Alterações ao Código

- 24.1 O Processamento de Dados Pessoais que se desviar das normas estabelecidas no presente Código exigirá a prévia autorização do competente Diretor de Privacidade da UC.
- 24.2 Havendo dúvida sobre a conformidade de qualquer Processamento com o presente Código, recomenda-se consultar o competente Diretor de Privacidade da UC.
- 24.3 Somente o Conselho de Administração da Akzo Nobel tem competência para alterar o presente Código. Quaisquer alterações entrarão em vigor no prazo de 30 dias após a publicação da nova versão do Código, conforme previsto no Artigo 5.

Anexos

A. Dados de Empregados

B. Dados de Clientes

C. Dados de Fornecedores

D. Modelo de Contrato de Processamento de Dados